



## Universidade Estadual do Ceará - UECE Comissão de Ética para o Uso de Animais – CEUA



**CEUA/UECE**  
COMISSÃO DE ÉTICA  
PARA O USO DE ANIMAIS

### Circular CEUA/UECE nº 01/2023

Prezados pesquisadores e amigos da CEUA/UECE que utilizam animais no Ensino, Pesquisa e Extensão.

A Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) da UECE, no uso de suas atribuições e em função da **Legislação Brasileira para o Uso de Animais** comunica:

1- A partir do dia 01/07/2023, projetos submetidos a esta CEUA somente serão analisados se tiverem sido submetidos no prazo mínimo de **60 dias** de antecedência da data de início do projeto, em função de Normativa CONCEA.

**Instruções:** Formulário CEUA itens 1 e 15: colocar data de início do projeto + cronograma com início após **60 dias** após a data do protocolo junto ao protocolo da UECE. **IMPORTANTE:** revisão de literatura e treinamento de pessoal devem estar inclusos no tempo de vigência – início e término – do projeto.

**Exemplo:** Se um projeto for inscrito no protocolo da UECE no dia 01/06/2023, a data de início deste projeto - constante no cronograma - deverá ser, no mínimo, 01/08/2023 (incluído a revisão e treinamento).

2- O número amostral ( $N$ ) do projeto deve ser informado e justificado por método estatístico ou referência(s) bibliográfica(s) do grupo ou de revista(s) qualificada(s), objetivando atendimento aos 3Rs, no quesito *Redução do uso de animais*, em função da ética para o bem-estar animal e da Normativa CONCEA:

**Instruções:** Formulário CEUA no Item 9.4

**Exemplo:** o número amostral foi determinado através de a) fórmula estatística  $X$ ,  $Y$  ou  $Z$  (referência) ou b) método estatístico  $X$ ,  $Y$  ou  $Z$  (referência) ou c) referências bibliográficas do nosso grupo de pesquisa ou d) referências bibliográficas de outros grupos de pesquisa. Recomenda-se somente publicações em periódicos qualificados. Basta colocar o DOI.

3- O grupo de pesquisa deve demonstrar sua capacidade de trabalho com animais em função de Normativa CONCEA.

**Instruções:** Formulário CEUA no Item 3. Demonstrar, através de certificados (validade de 5 anos), as capacitações éticas, práticas ou específicas, de toda a equipe envolvida no projeto, em função da(s) espécie(s) que consta(m) no projeto. Se houver, deve constar quem, dos participante, possui curso de Medicina Veterinária, concluído ou em andamento, bem como, através de documento, constar seu treinamento ou experiência profissional específica, envolvendo a espécie constante no projeto. Enviar em pdf junto com os arquivos. **Exemplo:** Trabalharei com roedores: apresentar cursos de extensão universitária (com carga horária e data), e/ou disciplina acadêmica (com carga horária e data) e/ou documento emitido por Médico Veterinário ou profissional competente, certificando esse treinamento. Para melhor compreensão, veja referência/link no 3 abaixo. A CEUA irá fornecer um atestado ao grupo de pesquisa, **válido por 5 anos** (Art. 3º A CEUA será responsável pela validação da capacitação que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário). Portanto, o grupo necessitará apresentar somente uma vez, atualizando sempre que necessário.

Caso não cumpra estas e outras necessidades, o processo retornará ao pesquisador para os ajustes necessários.

Contamos com a sua compreensão e participação. Todos queremos o bem-estar animal e a garantia de pesquisas científicas de qualidade.

**A Coordenação**

## Referências:

**1)** -Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008, que rege o uso de animais em ensino e pesquisa, determina em seu artigo 10º, que define as competências da CEUA: Item II: “**examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada**”. <https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/leis/lei-no-11-794-de-8-de-outubro-de-2008>

- Resolução Normativa nº51 de 19 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA), em seu artigo 7º: Item VI – “**examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável**”. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-normativa-concea-n-51-de-19-de-maio-de-2021-%20321534226>

**2)** -Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008, que rege o uso de animais em ensino e pesquisa, determina em seu artigo 14º § 4 “**O número de animais a serem utilizados para a execução de um projeto e o tempo de duração de cada experimento será o mínimo indispensável para produzir o resultado conclusivo, poupando-se, ao máximo, o animal de sofrimento**”.

**3)** Resolução Normativa CONCEA nº 49, de 07 de maio de 2021, que entrou em vigor em 31 de maio de 2023. (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-concea/mcti-n-49-de-7-de-maio-de-2021-318712950>)